

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº 001/2023

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

Aquisição de fita reagente, para leitura de glicose em sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, usada em glicosímetro, com volume de amostras de 4 microlitros, com variação aceitável de mais ou menos 2 microlitros, com ampla faixa de segurança para leitura, menor interferência de substâncias químicas e efeitos de oxigenação do sangue, método eletroquímico ou fotômetro. permite a aplicação da segunda gota em até 5 segundos. quanto ao material da amostra: possibilidade de diagnóstico glicêmico com amostra de sangue capilar, venoso, com anticoagulante (lítio, heparina, amônio ou edta); faixa de leitura de 10 a 600 mg/dl; dosagem glicêmica de sangue neonatal a partir da primeira hora; certificado de boas práticas de fabricação emitida pela anvisa (bra) - agência nacional de vigilância sanitária; certificado de boas práticas de fabricação emitida pelo país de origem, para pacientes diabéticos atendidos pela Farmácia Básica Pública do Municipal de Itapuranga-GO.

2. DESCRIÇÕES E QUANTIDADES

ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO PARA UNIDADE	PREÇO ESTIMADO TOTAL
fita reagente, para leitura de glicose em sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, usada em glicosímetro, com volume de amostras de 4 microlitros, com variação aceitável de mais ou menos 2 microlitros, com ampla faixa de segurança para leitura, menor interferência de substâncias químicas e efeitos de oxigenação do sangue, método eletroquímico ou fotômetro. permite a aplicação da segunda gota em até 5 segundos. quanto ao material da amostra: possibilidade de diagnóstico glicêmico com amostra de sangue capilar, venoso, com anticoagulante (lítio, heparina, amônio ou edta); faixa	UNIDADE	300	R\$ 36,63	R\$ 10.990,00

de leitura de 10 a 600 mg/dl; dosagem glicêmica de sangue neonatal a partir da primeira hora; certificado de boas práticas de fabricação emitida pela anvisa (bra) - agência nacional de vigilância sanitária; certificado de boas práticas de fabricação emitida pelo país de origem					
---	--	--	--	--	--

*O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas e em pesquisas de mercado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo visa evitar a paralisação da entrega da fita reagente para leitura de glicose em sangue capilar, venoso, arterial e neonatal, usada em glicosímetro, com volume de amostras de 4 microlitros, com variação aceitável de mais ou menos 2 microlítrros, com ampla faixa de segurança para leitura, menor interferência de substâncias químicas e efeitos de oxigenação do sangue, método eletroquímico ou fotômetro. permite a aplicação da segunda gota em até 5 segundos. quanto ao material da amostra: possibilidade de diagnóstico glicêmico com amostra de sangue capilar, venoso, com anticoagulante (lítio, heparina, amônio ou edta); faixa de leitura de 10 a 600 mg/dl; dosagem glicêmica de sangue neonatal a partir da primeira hora, uma vez que este item é essencial para permanência da saúde e controle da diabetes através do exame diário (medição do nível de glicose na circulação sanguínea).

Verifica-se que o item supramencionado foi objeto de impugnação do Pregão presencial nº 001/2023 – FMS, pela empresa Medlevensohn Comércio que fundamentou seu pedido em exigências tecnicamente desnecessárias à utilização do produto, capazes de onerar consideravelmente essa contratação, quais sejam: 1. 2ª Gota; 2. Faixa de medição de 10 a 600mg/dl, 3. Com anticoagulanete (lítio, heparina, amônio ou EDTA); 4. Marca, por isso o referido item deixou de ser licitado no referido certame que ocorreu no dia 17 de janeiro de 2023, às 9h da manhã.

No recurso apresentado a referida empresa verberou que a exigência de “segunda gota em até 05 segundos, nem mesmo o produto escolhido pela Administração ACCU-CHECK ACTIVE é capaz de atender [...] e que a aplicação de segunda gota de sangue para o teste é necessária normalmente para tiras que utilizam o princípio da fotometria (tecnologia mais antiga) para detectar a glicose, uma vez que, nestes casos, um volume maior de sangue é necessário para permitir a reação química ocorra na zona do teste.”

Discorreu que a exigência de faixa de medição de 10 a 600 mg/dl “trará prejuízos incalculáveis ao Erário e os interesses públicos, já que não há qualquer relevância em que o produto alcançar 10 mg/dl, isto pois, ele não possui finalidade diagnóstica e sim de acompanhamento e monitoramento [...] a utilização de medidores de glicoses que variam a

partir de 10 mg/dl ou a partir de 20mg/dl não modificará a conduta clínica para tratamento de hipoglicemia [...] sendo assim, a manutenção da exigência (faixa de medição de 10 a 600 mg/dl culminará na restrição à competitividades do certame, trazendo prejuízos incalculáveis à Administração.”

Ponderou que a exigência de produto que aceite amostra coagulante (lítio, heparina, amônio ou EDTA) “somente a marca ACCU-CHEK ACTIVE, da ROCHE, permite a realização de testes em sangue venoso anticoagulado com heparina de lítio, heparina de amônia ou EDTA [...] caracterizando nítido direcionamento. Ao final, acentuou que “o próprio descritivo direciona o item 111 para o produto da marca ACCU CHEK ACTIVE [...].

Nesse contexto a Assessoria Jurídica em Direito Público, recomendou que a *“reavaliação e eventuais correções quanto as características técnicas dos itens 111 – fita reagente e item 112 – fita para glicosímetro, devendo os autos retornarem ao setor competente para que, se for o caso, apresente justificativa acerca da necessidade do uso exclusivo de tais fitas. Em outros termos, deverá ser esclarecido, de forma clara e objetiva, se trata-se de uma restrição necessária para atender ao interesse coletivo, como por exemplo, para atender os equipamentos medidores compatíveis já existentes e de propriedade do Município de Itapuranga.”*

Cumprido, registrar nessa seara, que a Coordenadora Farmacêutica e o Secretário Municipal de Saúde prestaram esclarecimentos informando que a restrição é necessária para atender o interesse público.

Informaram, ainda que a descrição pela marca Accu Check Active, não foi realizada de forma aleatória, pois a aquisição visa atender modelos específicos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos pacientes à ela vinculados, uma vez que estes possuem o modelo de monitor accu check, conforme lista de pacientes em anexo. Em outros termos, considerando que os pacientes e a SME possuem os respectivos aparelhos, somente as fitas reagentes da marca Accu Check Active são compatíveis para a realização das medições, haja vista a inexistência de fitas universais.

Relataram, que eventual substituição das fitas poderá ensejar a aquisição de novos medidores com a troca em grande número dos aparelhos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e pelos pacientes que possuem o respectivo aparelho, ocasionando graves prejuízos aos assistidos que em sua grande maioria são idosos.

Portanto a indicação expressa da marca Accu Check Active não foi mera liberalidade da Administração Municipal, mas sim amparada por justificativa técnica plausível, eis que as tiras reagentes a serem adquiridas somente são compatíveis com os monitores da mesma marca/modelo, monitores estes já adquiridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Itapuranga para aos usuários e as respectivas unidades de atendimento.

Deste modo, mantida a descrição do item objeto de licitação, tornou-se necessária contratação direta emergencial, como forma de garantir o fornecimento do produto por um prazo estimado de 30 (trinta) dias, até a publicação de novo procedimento licitatório.

As despesas estimadas neste Termo de Referência foram baseadas de acordo com a média dos orçamentos adquiridos de três empresas distintas. A aquisição deste item deverá ocorrer por venda de empresa especializada, devendo estar incluso no preço todos custos diretos

e indiretos do ato, com entrega de até 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de fornecimento, visando atender o mês de fevereiro de 2023 até a abertura de um novo processo licitatório.

De acordo com a pesquisa prévia de preços formalizados, torna-se possível sua aquisição mediante processo de dispensa de licitação, levando-se em conta os elevados custos operacionais para abertura de um procedimento licitatório e a demora na formalização dos atos, o que poderá inviabilizar a aquisição do objeto, em somatório das consequências aos novos profissionais que poderiam ser despendidas durante este período, este processo se faz urgente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Pessoa Jurídica)
- b. Contrato social e cópia dos documentos pessoais do Sócio Administrador;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- d. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda da unidade da federação onde a licitante tem sua sede;
- g. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças onde a licitante tem sua sede;
- h. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- i. O prazo de entrega do produto/serviço é de até 05 (cinco) dia após a emissão da Ordem de Fornecimento, na empresa vencedora.
- j. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- k. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental;
- l. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 3 da Lei 8666/93, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:** a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

4. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

O fundamento legal da contratação é o disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

O produto objeto da presente aquisição é classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade encontram-se objetivamente definidos no item 1. Declaração do Objeto, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DAS OBRIGAÇÕES

a) A empresa Contratada se obriga a:

- i) Efetuar a entrega dos bens e/ou prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência;
- ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços e materiais utilizados, devendo, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto/serviço com avarias ou defeitos;
- iii) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao serviço do presente processo;
- iv) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços/produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- v) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- vi) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições expressamente autorizadas;
- vii) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução desta contratação;
- viii) Reparar os danos causados a contratante ou a terceiros em decorrência da prestação de serviços e entrega dos produtos, isentando o Município de qualquer fato superveniente, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado;

b) A contratante obriga-se:

- i) Receber provisoriamente o item, disponibilizando local, data e horário;
- ii) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados e dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- iv) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda

que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

v) Efetuar o pagamento no prazo previsto;

vi) Notificar, formalmente à contratada quando constatado qualquer irregularidade no cumprimento do prazo de entrega dos materiais/serviços conforme avençado.

7. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

a) O serviço será recebido: a) **provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta; b) **definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório; c) **rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

b) O pagamento será realizado em parcela única, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e ou boleto bancário;

c) Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75, da Nova Lei de Licitações, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal;

d) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

e) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

f) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

g) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 155, da Lei 14.133/21, a Contratante sujeitar-se-á as penalidades de: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na forma do artigo 156 e seguintes da reportada legislação, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Itapuranga/GO, 24 de Janeiro de 2023.



Josimar Rodrigues Coelho
Secretário Municipal de Planejamento MS
Decreto nº 006/2022/CV/MP

Josimar Rodrigues Coelho

P R E F E I T U R A D E
ITAPURANGA

CONSTRUINDO UM GOVERNO PARTICIPATIVO E POPULAR

Portaria nº. 026-SMS/2022

Itapuranga-GO, 24 de agosto de 2022.

Dispõe sobre a designação de Servidor Municipal para atuar na função de "Gestor de Contrato", nos termos da Lei nº. 8.666/93, e dá outras providências.

A Secretária de Saúde do Município de Itapuranga, Estado de Goiás,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Decreto de Nomeação nº 006/2022/GPGPF, de 03 de janeiro de 2022,

CONSIDERANDO que, cabe à administração pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante;

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do Gestor de Contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade,

R E S O L V E

Art. 1º – Designar o servidor **SCHNEIDER CAMPOS DE ANDRADE**, portadora do CPF nº 846.249.651-91, ocupante do cargo em comissão Superintendente de Controle e Execução de Políticas de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para a função de "**Gestor de Contratos**", dos instrumentos contratuais que vierem a ser celebrados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itapuranga.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Palácio Xixá do Governo do Município de Itapuranga, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de agosto de 2022.

Josimar Rodrigues Coelho
Secretário Municipal de Saúde-SMS
Decreto nº 006/2022/GPGPF

Josimar Rodrigues Coelho
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura de Itapuranga - Estado de Goiás - CNPJ: 01146.604/0001-03



Rua Prefeito João Batista da Trindade, nº 900, Centro - CEP: 76.680-000



www.itapuranga.go.gov.br



contato@itapuranga.go.gov.br



(62) 3355-7200